

RECEBTO ORIGINAL

em: 09 / 03 / 2023

BRUNO ELANDIO PANTOJA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 184/2022 1ª Alteração

INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A - "Mirante das Orquídeas".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, n° 19, Edifício The Place Bussines, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

LI: 117/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

SINAFLO: 21318938

ÁREA A SER SUPRIMIDA: ----

PROCESSO N.º: 2928/2021-19

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Travessa Maria Júlia Martins Ribeiro, n° 261, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para implantação de um Residencial Multifamiliar, denominado "**Mirante das Orquídeas**", conforme LI/IPAAM/N°117/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: NA **PORTE:** Micro **VALIDADE:** 175 dias

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO: Alex de Sousa Trindade

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART: AM20220345522 (Chave 5DBZ0)

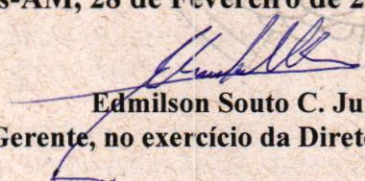
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3°3'45,634" S	60°5'26,748" W	P-04	3°3'48,748" S	60°5'31,230" W
P-02	3°3'45,696" S	60°5'26,799" W	P-05	3°3'47,227" S	60°5'32,946" W
P-03	3°3'48,515" S	60°5'30,932" W	P-06	3°3'43,240" S	60°5'29,449" W

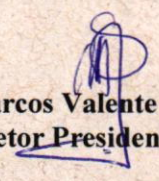
VOLUME AUTORIZADO: -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 175 DIAS

Manaus-AM, 28 de Fevereiro de 2023


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 184/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **2928/2021-19**.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada, conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, autoriza somente a extração das espécies e volumetrias listadas.
15. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*)**, de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **1,5 ha**.
18. O interessado deve apresentar o relatório final da atividade da supressão vegetal com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**